

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, 121 - Bairro Centro - Cep: 38625000, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo Senhor **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 069.988.046-79 e RG sob nº MG 14.526.692 SSP/MG, brasileiro, casado, profissão agente político, residente e domiciliado na Av. São José, nº 184, Centro - Cabeceira Grande – MG, CEP 38.625-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ALVES E BERNARDI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, sediada na Avenida Formosa, 452, Quadra 50, Lote 13, Bairro Formosinha, na cidade de Formosa-GO., CEP 73.813-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.521.635/0001-06, neste ato representada pela sócia **ANNE CAROLINE BERNARDI OLIVEIRA**, brasileira, casada, engenheira civil registrada no CREA sob nº 1017684014/D/GO, portadora da CI nº 2177207, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 011.467.901-04, residente e domiciliada à Av. Visconde de Porto Seguro, 326, Centro, Formosa - GO, CEP:73.801-010, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, e no que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestar serviço de elaboração de projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia para obras de construção do Plenário da Câmara Municipal, conforme especificado no Termo de Referência objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023.

1.1.1. A proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem. Nos pontos omissos rege-se o presente contrato pela Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições dos produtos previsto na proposta comercial apresentada.
- b) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- c) assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste ou em razão da má qualidade dos produtos fornecidos.
- d) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam aos padrões das normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.
- e) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- f) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- h) manter durante o período contratual as condições de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme cláusula quinta deste edital, a importância global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observada a Proposta Comercial contida no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE se a CONTRATADA mantiver as mesmas condições de habilitações do momento do contrato. Somente se dará mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente regularizadas, observado em todos os casos o disposto nos itens 3.1.do presente instrumento.

5.1.2. O pagamento será feito por cada etapa do serviço executado, nas condições seguintes:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após a entrega do projeto arquitetônico, compreendendo a realização de uma visita *in loco* e os serviços de levantamento; estudo preliminar; anteprojeto/projeto executivo e entrega de imagens da fachada e externo em 3D;
- b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) após a entrega dos projetos, compreendendo: projeto estrutural e projetos de instalações elétrica, hidráulica e hidro sanitária;
- c) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), compreendendo os seguintes serviços complementares: 1) orçamento; 2) memorial descritivo e 3) acompanhamento de obra.

5.1.2.1. No caso dos serviços descritos na alínea *c* do item 5.1.2, o valor de R\$ 4.000,00 compreende: R\$ 2.000,00 pela elaboração de orçamento e memoriais descritivos e R\$ 2.000,00 pela realização de 5 (cinco) visitas para acompanhamento da obra.

5.2. A CONTRATADA disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

5.2.1. A CONTRATADA disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s).

5.3. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

5.6. O pagamento somente será efetuado após a conclusão da prestação dos serviços descritos nos itens solicitados nas ordens de fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa com aquisição dos produtos de que trata este está estimada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária: Fonte 100 – Recurso Ordinário, classificação 01.122.0102.2003, ficha 25, natureza da despesa 3.3.90.39.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

7.2. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3. As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal no 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1o de agosto de 2013.

7.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7.5. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.8. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.4.

7.9. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 7.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual;
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **b, c, d, e, f e g** do item 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **h, i, j, k e l** do item 7.4, bem como pelas

infrações administrativas previstas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.12. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.13. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.14. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.15. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.16. As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações descritas no artigo x da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.4.1 - Devolução da garantia;

8.4.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.4.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

9. CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual vigorará a contar da data da sua assinatura até o dia 30 de Setembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos/serviços.

10.3. Caso haja redução nos custos e encargos da CONTRATADA esta deverá informar imediatamente a CONTRATANTE para que seja restabelecida a relação entre custos e preço contratado inicialmente, estando a CONTRATADA, nos casos de omissão, sujeita às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.

10.4. A contratante se reserva o direito de adquirir a quantidade total licitada ou parte dela, desde que haja conveniência para administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e em órgão oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA- DO FORO

12.1 As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cabeceira Grande-MG, 1º de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE MG
ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS – VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

ALVES E BERNARDI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ANNE CAROLINE BERNARDI OLIVEIRA - SÓCIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____